



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA**

Barcode  
SF/16058.466665-95

**EMENDA N° , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprime-se o § 2º do art. 301 do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

**JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de transporte combinado e que, portanto, envolve mais de um modal, não é correto presumir que o dano, quando ocorrer, seja de responsabilidade do transportador (modal) aéreo, com exclusão de outros modais. Esse dano pode ter até mesmo reparação solidária, mas não pode ser presumido como de responsabilidade exclusiva do transportador de um determinado modal.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

**Senador CIRO NOGUEIRA**